

Art. 3º - Caso a FIRMA SÉRGIO BEITO ^{Execut.} INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA não venha concretizar a instalação do Projeto, a propriedade dos referidos 4.522 m² voltará ao Patrimônio Municipal, ficando vedada qualquer negociação que envolva a transferência da propriedade do já citado terreno.

Art. 4º - Será estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação e lançamento do Projeto para que a FIRMA SÉRGIO BEITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, viabilize a instalação da Indústria, após o qual, não se verificando a sua comercialização, aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, desta Lei, podendo, porém, se prorrogável por mais 90 (noventa) dias desde que haja mensagem justificativa do pedido ao Poder Executivo, para análise e decisão.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1999

Sergio
- Prefeito -

Lei n: 773/2000

Ementa: Dispõe sobre a contratação temporária de servidores por prazo determinado, para atender a situação de excepcional interesse da Administração.

Executivo. O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer contratação de pessoal por prazo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público pela Administração Direta deste Município por ela disciplinada por esta lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal por prazo determinado dar-se-á, exclusivamente, para:

I - Combate a surtos epidêmicos;

II - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e bens;

III - Execução de serviços afetos a unidade de ensino ou de saúde recém instaladas;

IV - Substituição de professores ou de médico, durante as licenças ou férias concedidas aos ocupantes dessas funções;

V - Admissão de professores para atividades de ensino nas áreas de assentamento de povos indígenas.

VI - Atendimento a outros serviços de urgência cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da Administração Direta e a regular prestação de serviços públicos.

prazo determinado, nos termos desta Lei, dependerá, ^{Exceção...} para sua validade, de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentada, publicada no Diário Oficial do Estado ou afixada, mediante edital, em local visível para o público, nas portas da Câmara Municipal e dos prédios públicos.

Art. 4º - O contrato de trabalho do pessoal temporário terá numeração específica, cujo prazo será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - O contrato de pessoal temporário, com a documentação que o instrui, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação, registro ou baixa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua formalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo Tribunal de Contas, este será tornado sem efeito no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva comunicação.

Art. 6º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que lhe der causa.

Art. 7º - O pessoal contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para os cargos do Quadro Permanente do Quadro de Pessoal semelhante, salvo se inexistir correlação de atribuições, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 8º - Cessados as razões que impli-

Executivos do seu término, a critério da Administração.

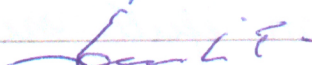
Art. 9º - O regime jurídico do pessoal temporário terá de direito administrativo, aplicando-se no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar e pensão especial por acidente de serviço, aplicáveis aos servidores do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado por tempo determinado desontará a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) ou para o regime previdenciário específico que for instituído pelo Município, e terá direito à contagem, a tempo de serviço público e função dos serviços de assistência médica durante a vigência do contrato.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de


- PREFEITO -

Lei nº 724/2000

Ementa: Altera Lei Municipal nº 69/97 (Estatuto do Magistrado Público do Município de Pesqueira) e a Lei 721/98 do Plano de Cargos e Carreira - (R. P. C. C.).

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal decretou